

LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 83/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63071.001570/2025-60

2. Descrição da necessidade

A necessidade do presente processo é a contratação de empresa para a prestação de serviços postais para o envio de correspondências e documentos expedidos pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), como ofícios, os quais podem se tratar de notificações, comunicações em geral, solicitações com parceiros entre outros, direcionados ao Ministério da Saúde, à Laboratórios Farmacêuticos privados ou militares, a outros Órgãos Públicos, à Empresas Privadas e pessoas físicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria e Comunicação	3º SG-SI DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Do Catálogo Eletrônico de Padronização serão utilizados o código do CATSER, o Termo de Referência e a matriz de gerenciamento de riscos, todos dentro do site do compras.gov.br.

Em relação a minuta de contrato não será utilizado o modelo elaborado pela AGU, pois a EBCT por prestar um serviço em regime de monopólio, possui modelo próprio de contrato.

O presente serviço será prestado de maneira continuada para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratante se responsabilizará pelo correto arquivo ou posterior destruição dos documentos recepcionados, e a empresa contratada se responsabilizará pelo descarte adequado de eventuais resíduos resultantes do serviço.

Não será necessário a promoção da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas em razão da natureza do serviço prestado.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

Em relação a garantia, será cobrada apenas a garantia do serviço, ou seja, de que os documentos postados cheguem ao destino em tempo hábil, enquanto que a garantia contratual não será cobrada em razão do regime de monopólio da empresa, da minuta do contrato ser elaborada pela própria empresa, pela ausência de histórico de dificuldades em relação aos serviços prestados anteriormente e pela natureza do objeto.

A empresa contratante indicará as questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço.

Não será exigida habilitação técnica em razão da empresa operar em regime de monopólio, sendo a única autorizada a prestar o referido serviço.

É vedada a subcontratação por se tratar de um serviço prestado em regime de monopólio e pela contratação ser realizada através de inexigibilidade, quando os serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. Levantamento de Mercado

Não foi necessária a realização de levantamento de mercado visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui competência para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

6. Descrição da solução como um todo

Como solução para o presente problema ou necessidade tem-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a qual possui competência para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

O contrato atual, com vigência até novembro de 2025, baseou-se na antiga lei de licitações (Lei 8.666/1993), porém a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) obrigou sua utilização para os novos processos quando publicados após 29 de dezembro de 2023.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, e dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela ECT, entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o caput do art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição.

Em relação à vigência, está será indeterminada, pois, conforme consta no art. 109 da Lei 14.133, contratos nos quais a administração pública seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, estes poderão possuir a vigência por prazo indeterminado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas referem-se à utilização mensal, ou seja, 12 meses de serviços contratados por ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.520,00

A estimativa do valor da contratação foi obtida pela média dos valores dos últimos 3 anos acrescido de uma margem considerável caso seja necessário na utilização dos serviços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não se caracteriza como divisível, mas sob demanda, não sendo possível o parcelamento do mesmo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes em relação à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está incluída no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 212/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto da contratação é a realização do serviço de comunicação do Laboratório Farmacêutico da Marinha com: o Ministério da Saúde, os Laboratórios Farmacêuticos privados ou militares, Órgãos Públicos, as Empresas Privadas e pessoas físicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não é necessária a adequação do ambiente da organização ou a capacitação de militares ou servidores civis para a execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratante se responsabilizará pelo correto arquivo ou posterior destruição dos documentos recepcionados, e a empresa contratada se responsabilizará pelo descarte adequado de eventuais resíduos resultantes do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação possui viabilidade à medida em que permitirá a postagem de documentos e a comunicação entre o Laboratório Farmacêutico da Marinha e o Ministério da Saúde, os Laboratórios Farmacêuticos privados ou militares, Órgãos Públicos, as Empresas Privadas e pessoas físicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBENS CARVALHO SILVA OLIVEIRA

Equipe de apoio

LUCAS SOUZA NUNES

Equipe de apoio

CARLOS FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta